

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Protocolo Geral
RECEBIDO

08 / 01 / 21

Horas 11:45

Ibiamme Jantos



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI

TERMO DE FOMENTO/MAPA nº 004045/2020 – SICONV nº 902380

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
A CASA DE CULTURA E EDUCAÇÃO PERMANENTE
DE SÃO SEBASTIÃO.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo) **Chefe de Assessoria Especial de Relações Governam e Institucionais**, o Sr. **Edimilson Alves**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta Capital, portador(a) do CPF/MF nº **606.089.001-68**, nomeado(a) pela Portaria de Delegação de Competência nº 400, de 18/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2020, Edição 245, Seção 01, Página 02, e o(a)

Casa de Cultura e Educação Permanente de São Sebastião, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Avenida Comercial, 651, sala 103 – setor Tradicional – São Sebastião – Brasília - DF, CEP: 71691-153, inscrita no CNPJ sob o número **08.736.435/0001-00**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr **Getúlio Francisco Silva**, residente e domiciliada na Rodovia DF 140 KM 5 5, 2^a, modulo D Lote – Setor Hab Tororo, CEP: 71680606, portadora da Carteira de Identidade nº **2115367**, Órgão Expedidor SESP/DF e CPF nº **995.761.391-04**,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente de Emenda Parlamentar nº 28620019, tendo em vista o que consta do Processo nº **21000.044963/2020-47** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

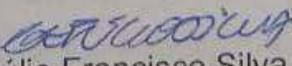
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de Dezembro de 2020.

Edimilson Alves
Chefe de Assessoria
Especial de Relações
Governamentais e
Institucionais


Getúlio Francisco Silva
Presidente

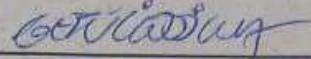
TESTEMUNHAS:

10 - DECLARAÇÃO

Qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Poder Executivo e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data



Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS